



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 1.055 de 18 de setembro de 2020.

Dispõe sobre afetação como Área Institucional o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica afetado como Área Institucional o Lote 01 – Quadra AM, no Bairro Graminha, constante da Matrícula nº29107 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 18 de setembro de 2020.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal